



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



REGIMENTO



Aprovado por maioria na Sessão de 29/04/2022.



ÍNDICE

CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º	Natureza	7
Artigo 2.º	Composição	7
Artigo 3.º	Sede, instalações e funcionamento	7
Artigo 4.º	Competências	8

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 5.º	Início e duração do mandato	11
Artigo 6.º	Cessação do mandato	12
Artigo 7.º	Renúncia ao mandato	12
Artigo 8.º	Perda de mandato	13
Artigo 9.º	Suspensão do mandato	14
Artigo 10.º	Substituição por ausências inferiores a trinta dias	14
Artigo 11.º	Preenchimento de vagas	15

SECÇÃO II

Deveres e Direitos

Artigo 12.º	Deveres	15
Artigo 13.º	Direitos	16

SECÇÃO III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 14.º	Casos de impedimento	17
Artigo 15.º	Fundamento de escusa e suspeição	18

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 16.º	Composição e eleição da Mesa	19
Artigo 17.º	Competências da Mesa	20
Artigo 18.º	Competências do Presidente da Assembleia Municipal	21
Artigo 19.º	Competências dos Secretários	23

CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 20.º	Constituição dos Grupos Municipais	24
Artigo 21.º	Instalações dos Grupos Municipais	24
Artigo 22.º	Competências dos Grupos Municipais	24



CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 23.º	Plenário e Comissões	25
-------------	----------------------	----

SECÇÃO II
Sessões e Reuniões do Plenário

Artigo 24.º	Sessões ordinárias	25
Artigo 25.º	Sessões extraordinárias	26
Artigo 26.º	Duração das sessões e reuniões	26
Artigo 27.º	Sessões temáticas	27
Artigo 28.º	Sessões solenes e sessões de posse	27
Artigo 29.º	Caráter público das reuniões	28
Artigo 30.º	Captação e difusão de imagens	28
Artigo 31.º	Convocatória	29
Artigo 32.º	Documentos	29
Artigo 33.º	Requisitos e quórum das reuniões	30
Artigo 34.º	Representação da Câmara Municipal	30
Artigo 35.º	Participação de eleitores	30
Artigo 36.º	Lugar na sala de reuniões	31
Artigo 37.º	Continuidade das reuniões	31

SECÇÃO III
Organização dos trabalhos

Artigo 38.º	Períodos das reuniões plenárias	31
Artigo 39.º	Abertura da Reunião e Ponto Prévio	32
Artigo 40.º	Período de Antes da Ordem do Dia	32
Artigo 41.º	Apresentação e discussão no Período de Antes da Ordem do Dia	33
Artigo 42.º	Período da Ordem do Dia	34
Artigo 43.º	Período de Intervenção do Público	35
Artigo 44.º	Do uso da palavra	36
Artigo 45.º	Tempo de intervenção no Período da Ordem do Dia	36
Artigo 46.º	Requerimentos de funcionamento	37
Artigo 47.º	Pedidos de esclarecimento	37
Artigo 48.º	Proibição do uso da palavra no período de votação	38
Artigo 49.º	Deliberações	38
Artigo 50.º	Formas de votação	38
Artigo 51.º	Discussão e votação de Regulamentos Administrativos	39
Artigo 52.º	Declarações de voto	40
Artigo 53.º	Atas	40
Artigo 54.º	Publicidade das deliberações	41



CAPÍTULO VI
COMISSÃO PERMANENTE, COMISSÕES ESPECIALIZADAS E GRUPOS DE TRABALHO

SECÇÃO I
Comissão Permanente

Artigo 55º	Constituição da Comissão Permanente	41
Artigo 56º	Competências e Deliberações	42
Artigo 57º	Funcionamento	42

SECÇÃO II
Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

Artigo 58º	Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho	43
Artigo 59º	Funcionamento das Comissões	43
Artigo 60º	Convites a terceiros	44

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I
Direito de Petição

Artigo 61º	Direito de petição	45
------------	--------------------	----

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º	Integração de lacunas	46
Artigo 63º	Vigência e publicitação	46
Artigo 64.º	Entrada em vigor	46

ANEXOS

ANEXO I	Tempos de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia ¹	47
ANEXO II	Modelo “Inscrição para intervenção do Público”	48

	COMISSÃO DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO	49
	LEGISLAÇÃO ASSOCIADA	49

¹ nos termos do n.º 4 do Artigo 40.º do Regimento



CAPÍTULO I

NATUREZA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

(Natureza)

1-A Assembleia Municipal de Castelo Branco é o órgão do Município de Castelo Branco, dotado de poderes deliberativos com o objetivo da prossecução, promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população do concelho de Castelo Branco, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei.

2-A Assembleia Municipal de Castelo Branco, no âmbito das suas competências, é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, ou nos termos da lei.

Artigo 2.º

(Composição)

A Assembleia Municipal de Castelo Branco é composta por quarenta membros, dos quais vinte e um, são eleitos diretamente pelo colégio eleitoral

do Município e dezanove são presidentes de junta de freguesia / Uniões de Freguesia, membros por inerência.

Artigo 3.º

(Sede, instalações e funcionamento)

1. A Assembleia Municipal de Castelo Branco tem a sua sede no Edifício do Município, na cidade de Castelo Branco.

2. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Castelo Branco podem ter lugar nas instalações referidas no número anterior, salvo nas seguintes circunstâncias:

a) Mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, ou mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal.

b) No caso de sessão solene, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Executivo Municipal.

3. Excecionalmente as sessões e reuniões poderão ser realizadas por meios de comunicação à distância, nos termos da lei em vigor.

4. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio técnico, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

5. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

6. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal e de apoio aos respetivos partidos políticos

Artigo 4.º

(Competências)

1. Compete à Assembleia Municipal, no que respeita ao seu funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;



- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado.
 - l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados.
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na lei;
 - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
 - y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.
3. Compete, ainda, à Assembleia Municipal
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;



- b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da lei;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em



nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

6. Compete, ainda, à Assembleia Municipal:

a) Convocar o Secretariado Executivo da CIMBB, Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, nos termos do Estatuto das

Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa;

b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal da CIMBB, no máximo de uma por mandato.

7. As competências da Assembleia Municipal são exercidas através das deliberações do Plenário, tomadas à pluralidade de votos dos seus membros, nos termos da lei e do Regimento.

CAPÍTULO II

(MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

SECÇÃO I

(Mandato)

Artigo 5.º

(Início e duração do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal poderão ser designados por deputados municipais.

2. O mandato dos membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, tendo início com o ato de instalação do órgão

e a verificação de poderes dos seus membros e cessando com igual ato a seguir às eleições subsequentes.

3. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e exercem as suas funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 6.º**(Cessação do mandato)**

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal cessa:
 - a) Nos termos do artigo anterior;
 - b) Por renúncia, apresentada pelo membro da Assembleia Municipal ou resultante de falta injustificada ao ato de instalação ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
 - c) Por perda do mandato, determinada por decisão judicial nos termos da lei;
 - d) Nos demais casos estabelecidos na lei.

Artigo 7.º**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
 4. A falta do eleito ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
2. O pedido de renúncia é apresentado por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, é dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal eleito.
 5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
3. A convocação do substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
 6. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º**(Perda de mandato)**

1. São causas de perda de mandato, as seguintes ações e omissões dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tomem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que conduzam à dissolução do órgão, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 9.º**(Suspensão do mandato)**

1. Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
 - d) Atividades profissionais.
2. O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente, fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. O substituto será convocado no período que medeia entre a entrega do pedido de suspensão e a reunião seguinte e tomará parte nesta após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia.
4. A pedido fundamentado do interessado, a Assembleia Municipal poderá autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. Findo o motivo de suspensão do mandato poderá o membro retomar antecipadamente as respetivas funções, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, que deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião subsequente.
7. A suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal por parte de Presidente de Junta/União de Freguesia resulta necessariamente da suspensão do mandato neste cargo, nos termos da lei.

Artigo 10.º**(Substituição por ausências inferiores a trinta dias)**

1. Mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, qualquer membro diretamente eleito poderá fazer-se substituir no caso de ausências por período até trinta dias; a comunicação do pedido de substituição deverá obrigatoriamente indicar o início e o fim da substituição.
2. O Presidente de Junta/União de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da

Assembleia Municipal, nos exatos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.

3. O grupo municipal a que pertence o membro a substituir ou, no caso de Presidente de

Junta/União de Freguesia, deverão assegurar a convocação e presença do membro substituto, comunicando o facto, previamente, ao Presidente da Assembleia Municipal, que verificará a regularidade da substituição.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o

mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO II

Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 12.º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, entre outros previstos na lei:
 - a) Comparecer e participar nas sessões da Assembleia Municipal, das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos grupos municipais;

- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
- e) Observar e respeitar o Regimento da Assembleia Municipal e a autoridade legítima da Mesa na condução dos trabalhos;
- f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia

Municipal, observando e cumprindo as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;

g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal;

h) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal qualquer facto ou alteração

pessoal/ profissional que possa constituir impedimento à manutenção do estatuto de membro da Assembleia Municipal.

2. Os membros da Assembleia Municipal devem justificar por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal/comunicação eletrónica

Artigo 13.º

(Direitos)

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;

b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;

c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;

d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;

e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;

f) Apresentar requerimentos à Mesa;

g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;

h) Propor alterações ao Regimento;

i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal;

j) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;

k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;

l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;

m) Ser titular de cartão especial de identificação;

n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, no exercício de funções, nos termos da Apólice de Seguro em vigor;

o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;

p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

r) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;

s) Apoio técnico de suporte à sua atividade, de acordo com critério a deliberar em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;

t) Solicitar a análise pelos serviços jurídicos de apoio à Assembleia Municipal de situação de incompatibilidade de funções.

SECÇÃO III

Garantias de imparcialidade

Artigo 14.º

(Casos de impedimento)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Castelo Branco, nos seguintes casos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa,

tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas

- referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da Assembleia Municipal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
 3. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
 4. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro respetivo.
 5. Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.
 6. O membro da Assembleia Municipal deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação prevista no n.º 2, ou tenha conhecimento da existência do requerimento de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário pelo Presidente da Assembleia Municipal.
 7. Declarado o impedimento é o membro da Assembleia Municipal imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto, salvo no caso de não ser possível a convocação em tempo oportuno do membro substituto, funcionando, nesta situação, a Assembleia Municipal sem o membro impedid

Artigo 15.º

(Fundamento de escusa e suspeição)

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Castelo Branco, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele,
 - b) Quando membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois do seu cônjuge, ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

de instaurado o procedimento, pelo membro da Assembleia Municipal, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o membro da Assembleia Municipal, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu

cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto ao membro da Assembleia Municipal que intervenha no procedimento, deliberação, ato, contrato.
3. A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.
4. São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

CAPÍTULO III

(MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

Artigo 16.º

(Composição e eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
2. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
4. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro designado pelo grupo municipal a que o mesmo pertença.



6. No caso de essa designação não ser possível, será convidado, pelo Presidente da Assembleia Municipal, outro membro para a Mesa, restrita àquela reunião, mediante consulta prévia aos representantes dos grupos municipais.
7. Caso se verifique que todos os membros da Mesa estão ausentes, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa reunião

Artigo 17.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do Regimento da Assembleia Municipal apresentando à Assembleia Municipal proposta de integração das lacunas do mesmo;
 - c) Fixar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Assegurar a redação final das deliberações;
 - f) Apreciar e resolver as reclamações relativas às suas decisões que lhe sejam apresentadas pelos membros da Assembleia Municipal;
 - g) Propor à Câmara Municipal a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio da Assembleia Municipal;
 - h) Proceder à indicação para inscrição no orçamento municipal das dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento, representação, e de funcionários de apoio aos respetivos partidos políticos;
 - i) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Emitir declarações justificativas das dispensas dos membros da Assembleia Municipal das suas atividades profissionais;
 - k) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, sem prejuízo da competência do

Presidente da Assembleia Municipal relativamente aos elementos solicitados pelos membros da mesma;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

m) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

n) Proceder a marcação de faltas e apreciar a sua justificação;

o) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro da Assembleia Municipal;

p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

q) O exercício de outras competências que lhe sejam conferidas por lei;

r) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal.

2. Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia :

a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia Municipal

b) Informar a Assembleia Municipal no início de cada sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.

3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete, especialmente, ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;

b) Marcar as reuniões e proceder à sua convocatória, bem como promover a correta elaboração e distribuição da Ordem do Dia;

c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as reuniões da Assembleia Municipal;

d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade e disciplina das reuniões e

das deliberações, podendo requisitar, nos termos da lei, os meios que se mostrem necessários para o efeito;

e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

f) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa, as propostas, reclamações, saudações, requerimentos, moções e votos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de



recurso dos seus autores para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição;

g)Assegurar a ordem dos trabalhos, conceder a palavra, e pôr à discussão e votação as propostas, moções, votos e propostas agendadas ou admitidas nos termos do Regimento;

h)Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia Municipal e transmitir a estes a resposta obtida, nos prazos regimentais consagrados;

i)Dar seguimento aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia Municipal, dirigidos a outras entidades, e pôr à discussão e votação os requerimentos que entenda, consultada a Mesa, exceder o mero pedido de informações;

j)Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;

k)Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos e do restante expediente;

l)Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;

m)Promover a constituição de comissões e grupos de trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das atribuições e prazos

que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;

n)Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;

o)Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos para os efeitos legais;

p)Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança;

q)Dar posse aos órgãos que a devam tomar perante a Assembleia Municipal, bem como às comissões constituídas por esta;

r)Assegurar o funcionamento do Núcleo Técnico Administrativo de Apoio à Assembleia Municipal e superintender a atividade dos respetivos funcionários;

s)Autorizar a realização de despesas orçamentadas, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal;

t)Exercer poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

u)Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia, dos pedidos de informação solicitados à Câmara pelos membros da Assembleia Municipal e dos

- cidadãos e do estado da resposta do Executivo.
2. O Presidente, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito.
 3. O Presidente pode ainda convocar os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para reunirem com a Comissão Permanente para acompanhamento dos trabalhos dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
 4. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.
 5. O Presidente da Assembleia Municipal, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Assembleia Municipal quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 19.º

(Competências dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar os documentos a submeter à votação;
 - c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos membros da Assembleia Municipal e do público;
 - d) Proceder à leitura dos documentos necessários durante as sessões;
 - e) Servir de escrutinadores nas votações;
 - f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência da Assembleia Municipal;
 - g) Assegurar a correta elaboração das atas, designadamente das atas para aprovação em minuta;
 - h) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Municipal de que sejam incumbidos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 20.º

(Constituição dos grupos municipais)

1. Os membros eleitos e os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação e direção.
3. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
5. Os membros que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, não pretendam integrar-se no respetivo grupo, não podem constituir-se em grupo próprio nem integrar-se no grupo municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores.

Artigo 21.º

(Instalações dos grupos municipais)

1. Os grupos municipais dispõem, de acordo com as disponibilidades da Assembleia Municipal, de espaços, apoio técnico e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de membros eleitos.
2. A afetação das instalações será feita em reunião da Comissão Permanente da Assembleia Municipal, salvo em caso de falta de acordo em que será deliberada pelo Plenário, mediante proposta do Presidente da Assembleia.

Artigo 22.º

(Competências dos grupos municipais)

1. Os grupos municipais asseguram a representação dos membros da Assembleia Municipal que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício, por cada membro, dos



- direitos e poderes previstos na lei e no Regimento.
2. Os grupos municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
 3. Os grupos municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
 4. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, cada grupo municipal tem direito a agendar, anualmente, pelo menos um assunto de interesse para o Município.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

(Plenário e comissões)

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos de trabalho.
2. A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais.
3. A Assembleia Municipal pode constituir comissões e grupos de trabalho.

SECÇÃO II

Sessões e reuniões do Plenário

Artigo 24.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à

apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo no caso referido no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º

(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Castelo Branco equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 31º do presente Regimento, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26.º

(Duração das sessões e reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.

2. As reuniões efetuam-se, em horário a definir pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente e consultado o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º**(Sessões temáticas)**

1. Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.

Mesa da assembleia definir a fase da reunião em que terá lugar intervenção do público e aplicando-se, em tudo o mais, o estatuído no artigo 42.º do Regimento.
2. As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 25.º e ainda por iniciativa de qualquer das Comissões Especializadas, neste caso mediante acordo com a Mesa.
3. As sessões temáticas estarão limitadas a uma única reunião e terão como ponto único da Ordem do Dia o tema definido para a sessão.
4. O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, mediante prévia apreciação pela Comissão Permanente personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas.
5. Nestas sessões não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, havendo Período de Intervenção do Público com a duração global máxima de sessenta minutos, com o máximo de 5 minutos por intervenção, competindo à
6. A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de trinta minutos para respostas ou outras intervenções.
7. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos, a distribuição dos tempos pelos grupos municipais, membros independentes e pelo público, será definida, por acordo na Comissão Permanente.
8. A Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários grupos municipais e membros independentes, estritamente em conformidade com a sua representatividade, aferida pela proporção do número de membros que compõem cada grupo municipal relativamente ao número total de membros da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º**(Sessões solenes e sessões de posse)**

1. Nas sessões solenes não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público.
2. Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do

Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público.

3. Nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, os órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, nem Período de
4. Na primeira assembleia, imediatamente na sequência da tomada de posse, poderão os grupos municipais usar da palavra nos termos a considerar na convocatória da Ordem de Trabalhos.

Artigo 29.º

(Caráter público das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas online pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, de acordo com a legislação em vigor.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 30.º

(Captação e difusão de imagens)

1. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de Assembleia Municipal, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
2. O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.
3. Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos

termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

4. Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Autorizo/não autorizo a

filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da minha imagem, em sede da reunião em que me inscrevo”

Artigo 31.º

(Convocatória)

1. As reuniões de cada sessão ordinária ou extraordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito e cinco dias, respetivamente, por Edital e através de carta com aviso de receção ou protocolo, dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara, acompanhada da respetiva Ordem do Dia.
2. As reuniões poderão ser convocadas por meio legalmente admissível sendo que os documentos que instruem o processo deliberativo são disponibilizados na respetiva plataforma eletrónica ou, por impossibilidade desta, por envio por correio eletrónico.
3. As convocatórias e os avisos que deverão anunciar a Ordem do Dia constarão ainda de edital afixado nos Paços do Concelho, nas Juntas/Uniões de Freguesia e noutros locais de estilo.
4. Nas situações de exceção previstas na lei, pode a Assembleia Municipal reunir em sessão extraordinária, convocada com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 32.º

(Documentos)

1. A Mesa deve providenciar pela distribuição dos documentos indispensáveis às deliberações da Assembleia Municipal.
2. Os documentos que instruem o processo deliberativo são disponibilizados na respetiva plataforma eletrónica ou, por impossibilidade desta, por envio por correio eletrónico.
3. Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia Municipal ou em suporte digital.

Artigo 33.º**(Requisitos e quórum das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
2. A verificação das presenças deverá ser iniciada até 10 minutos após a hora indicada na convocatória.
3. Feita a verificação, em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
4. Findo este período sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
5. O quórum da Assembleia será verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 34.º**(Representação da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal é representada em todas as reuniões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara. concedido o tempo regimental atribuído aos membros da Assembleia Municipal para esse efeito.
2. Os Vereadores têm o dever legal de assistir a todas as reuniões da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou por solicitação do Plenário.
3. Os Vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da honra, sendo-lhes
4. Das atas da Assembleia constará obrigatoriamente a designação nominativa dos Vereadores presentes e ausentes nas reuniões da Assembleia e a respetiva ordenação pela lista em que foram eleitos.

Artigo 35.º**(Participação de Eleitores)**

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento dos cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes, os quais poderão intervir nos termos dos restantes membros eleitos, podendo apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

2. Os tempos para intervenção dos representantes dos cidadãos eleitores são decididos pela Comissão Permanente

Artigo 36.º

(Lugar na sala de reuniões)

1. Os membros da Assembleia Municipal e os cidadãos eleitores que participem nos termos do artigo anterior, tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos municipais ou, na falta de acordo, por deliberação da Mesa.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
3. A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público, da comunicação social e dos elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 37.º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo pelas razões seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) A solicitação de qualquer dos grupos municipais;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. Cada grupo municipal tem o direito a pedir a interrupção das reuniões, por uma ou mais vezes, na totalidade 10 minutos por cada agrupamento e por cada reunião, que não pode ser recusado.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 38.º

(Períodos das reuniões plenárias)

1. Salvo nos casos previstos nos números seguintes, as sessões são organizadas em Período de Antes da Ordem do Dia, em Período da Ordem do Dia e em Período de Intervenção do Público.
2. Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até à véspera do dia em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a

- todos os grupos políticos ou deputados municipais.
3. Nas sessões extraordinárias não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, nem Período de Intervenção do Público.
4. Nas sessões solenes ou destinadas a conferir posse a outro órgão, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, nem Período de Intervenção do Público.

Artigo 39.º

(Abertura da reunião e ponto prévio)

1. Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia Municipal procede, em fase prévia ao início do Período de Antes da Ordem do Dia, pelo tempo indispensável:
- a) À leitura resumida do expediente relevante para a sessão;
 - b) À prestação de informações com relevo para a reunião ou para o Município;
 - c) À votação das atas;
 - d) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.
2. Até ao início do Período de Antes da Ordem do Dia apenas pode haver lugar a intervenções dos membros da Assembleia Municipal acerca da fidelidade das atas ou sobre questões de funcionamento, devendo a Mesa retirar a palavra ao membro que se não conforme com estas prescrições.

Artigo 40.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos e destina-se, nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a tratar de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
- a) Apresentação, discussão e votação de moções e recomendações sobre assuntos de interesse para o Município;
 - b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da Administração e respetiva resposta, salvo quando, na Ordem do Dia, se encontrar previsto ponto relativo à informação sobre a gestão municipal, caso em que a interpelação será reservada para esse ponto;
 - c) Aprovação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal.
2. As recomendações à Câmara Municipal têm por objeto matérias contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara.

3. As moções e recomendações não têm natureza executória nem vinculativa relativamente a outros órgãos ou entidades, exceto quando a lei assim o determinar.
4. Excetua-se do disposto no número anterior as obrigações legais de outros órgãos ou entidades quanto à execução das deliberações da Assembleia Municipal, designadamente a obrigação do Presidente da Câmara Municipal em executá-las, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
5. No período de “antes da ordem do dia” cada grupo municipal ou membro independente, deverá apresentar à Mesa, no início de cada sessão da Assembleia Municipal, uma lista dos deputados inscritos para intervirem, no tempo de que dispõe para o efeito, de acordo com a grelha de tempos definida no Anexo I ao presente Regimento e do qual faz parte integrante.
6. As intervenções serão, sempre que possível, geridas pela Mesa de modo que possam ser efetuadas alternadamente pela ordem inversa do resultado eleitoral

Artigo 41.º

(Apresentação e discussão no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. As moções, recomendações e votos deverão, preferencialmente, ser apresentados na Mesa da Assembleia até 48 horas antes do início da Reunião.
2. Após a receção, a Mesa da Assembleia deverá, logo que possível e antes do início da Reunião, proceder à sua distribuição pelos Membros da Assembleia Municipal
3. As moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no Período de Antes da Ordem do Dia, não podendo o tempo máximo da leitura ultrapassar a respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento e contando o mesmo para efeito de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia, exceto no caso de votos de pesar.
4. No caso de se prever que o tempo de apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto irá ultrapassar o tempo atribuído ao respetivo grupo municipal, o Presidente poderá convidar a que as propostas sejam apresentadas de forma conjunta, atribuindo um tempo máximo de três minutos.
5. No caso do tempo se esgotar durante a apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto, o presidente da Mesa poderá excecionalmente atribuir até dois minutos para apresentação da moção e, caso exista, propor que esse período de tempo seja utilizado para sumarizar os restantes documentos apresentados.



6. A distribuição dos tempos acordada entre os grupos municipais vigora até ao termo do mandato.
7. A Câmara Municipal pode intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, quinze minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 42.º

(Período da Ordem do Dia)

1. As propostas dos assuntos a serem deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, ou por qualquer Grupo Municipal, neste caso restrito a matérias que não dependam, nos termos da lei, de proposta da Câmara Municipal.
2. Não são admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.
3. As propostas devem estar devidamente fundamentadas, e, no caso de implicarem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro, previsto na lei, sem o que não são admitidas pela Mesa.
4. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros a Assembleia Municipal, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de :
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinária;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 43.º**(Período de Intervenção do Público)**

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período máximo de sessenta minutos, no final do período da Ordem do Dia, destinado à intervenção do público.

pretendem versar, bem como do seu nome, idade, local de trabalho e/ou residência, bem como a autorização ou não autorização da filmagem e da transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da sua imagem.
2. A intervenção do público deverá versar apenas os assuntos constantes da Ordem do dia.
3. As intervenções serão sempre dirigidas ao Presidente da Assembleia, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
4. Nas sessões solenes e reuniões destinadas exclusivamente a conferir posse a outros órgãos não haverá Período de Intervenção do Público.
5. O Período de Intervenção do Público será distribuído pelos inscritos e não deve exceder os 4 minutos por cada intervenção, sendo reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, caso o número de inscrições assim o justifique.
6. Os cidadãos interessados em usar da palavra, farão antecipadamente a sua inscrição – Anexo II - até 2 dias úteis antes do início da Assembleia, com a indicação da matéria que pretendem versar, bem como do seu nome, idade, local de trabalho e/ou residência, bem como a autorização ou não autorização da filmagem e da transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da sua imagem.
7. Os cidadãos disporão de um local próprio, digno e adequado para o uso da palavra.
8. Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 18 anos de idade, salvo quando a Assembleia considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
9. Os grupos políticos ou deputados municipais eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos 4 minutos.
10. O Presidente da Assembleia Municipal promoverá de imediato o esclarecimento verbal dos interessados e, tratando-se de matéria da Câmara Municipal, esta dispõe de 15 minutos para, caso o entenda, responder às questões colocadas.
11. Da ata, constará apenas referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e respostas dadas.

Artigo 44.º**(Do uso da palavra)**

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa da honra, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;
 - d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou fazerem requerimentos, nos termos do Regimento e da lei;
 - f) Formularem perguntas, reclamações, recursos, pontos de ordem, protestos e contraprotostos;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Apresentarem declarações de voto.
2. A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no Período de Antes da Ordem do Dia e ainda caso do exercício do direito de defesa da honra ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade.
3. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e ao Presidente da Câmara.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo nas situações em que se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude

Artigo 45.º**(Tempos de Intervenção no Período da Ordem do Dia)**

1. Para intervir nos debates do Período da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada Grupo Municipal que, para tal se inscreva, por um período de tempo máximo de dez minutos.
2. A Assembleia Municipal pode definir, períodos de tempo superiores aos referidos no ponto anterior, mediante decisão da Mesa da Assembleia Municipal, consultada a Comissão Permanente.
3. O tempo de intervenção pode ser aumentado, por decisão da Mesa, após consulta à Comissão Permanente.
4. Para intervir nos debates da Ordem do Dia também será concedida a palavra, sobre cada assunto, ao Presidente da Câmara.
5. O uso da palavra para protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento

- não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
6. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra não poderá ir além de 3 minutos.
 7. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no final do debate do ponto da Ordem do Dia a que a intervenção diga respeito.

Artigo 46.º

(Requerimentos de funcionamento)

1. São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. O Presidente, sempre que o entenda conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
5. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. Não haverá lugar a declaração de voto.

Artigo 47.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 3 minutos cada.
2. A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 48.º**(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Iniciada a votação, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 49.º**(Deliberações)**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros, salvo nos casos em que a lei disponha de modo diverso.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Cada membro tem direito a um voto.
5. Nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou das exceções resultantes da lei.

Artigo 50.º**(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados ou por braço no ar.
2. A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação, podendo, no entanto, quando este esteja organizado em pontos suscetíveis de ser deliberados autonomamente, ser votado ponto por ponto se assim for requerido à Mesa, salvo quando, até ao início da votação, o proponente indicar que o documento deverá ser votado globalmente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo a Assembleia, por proposta de qualquer membro, decidir de forma diferente.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, as mesmas são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a



- Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.
5. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
 6. O direito de abstenção não será permitido sempre que se realize escrutínio secreto.
 7. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
 9. Se, na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
 10. Havendo propostas alternativas, de emendas ou substituição, o Presidente organizará os documentos, para votação de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
 11. A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respetiva entrada.
 12. Nas votações por levantados e sentados ou por braço no ar, a Mesa deve anunciar o resultado através da distribuição partidária de votos.
 13. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 51.º

(Discussão e votação de Regulamentos Administrativos)

1. A discussão e votação dos regulamentos administrativos são efetuadas na generalidade.
2. A discussão e votação na especialidade podem, contudo, ter lugar, por decisão maioritária da Assembleia, na sequência de requerimento de qualquer grupo municipal, bem como da comissão que abranja a respetiva matéria, devendo o requerente indicar as disposições que pretende que sejam objeto desta forma de discussão e votação.

Artigo 52.º**(Declarações de voto)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, o sentido e razões do seu voto, a entregar por escrito até ao dia seguinte, devidamente assinada pelos membros que a assumem. sem prejuízo da entrega do correspondente documento escrito, e sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer membro da Assembleia Municipal de uma declaração de voto escrita nos termos do número anterior.
2. A intenção de entrega da declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, podendo o seu teor ser expresso oralmente, por um período não superior a dois minutos,
3. A entrega de declaração de voto escrita isenta ou delimita, os seus subscritores, nos seus precisos termos, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 53.º**(Atas)**

1. De cada reunião plenária é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal, com indicação da respetiva distribuição pelas forças políticas representadas e o sentido de voto dos membros independentes e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
2. Nos casos em que a Assembleia Municipal assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, logo na reunião a que diga respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. As minutas em síntese contendo as deliberações referidas no número anterior, após aprovadas, são assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos secretários da Mesa, sendo depois transcritas com maior concretização e novamente submetidas a aprovação da Assembleia Municipal.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
5. As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário

- da Mesa, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.
6. Das atas serão distribuídos exemplares em papel e/ou suporte digital a todos os grupos municipais e membros independentes que, do seu conteúdo, poderão reclamar até à sua aprovação.
 7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
 8. Serão guardados os registos áudio e vídeo que confirmam a veracidade das atas e respetivas deliberações, bem como intervenções realizadas

Artigo 54.º

(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são publicadas no Diário da República, quando a lei o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas no sítio da Internet do Município, em edital afixado nos Paços do Concelho e demais lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, nos termos definidos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Para efeito do número anterior, e salvo quanto à publicitação à porta da Assembleia Municipal, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.
3. Nos editais deverá obrigatoriamente constar o resultado da votação, na íntegra, para cada deliberação.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO PERMANENTE, COMISSÕES ESPECIALIZADAS E GRUPOS DE TRABALHO

SECÇÃO I

Comissão Permanente

Artigo 55.º

(Constituição da Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente é uma estrutura consultiva e operativa de apoio ao Presidente da Assembleia que a ela preside, e é constituída pela Mesa e líderes de todos os Grupos Municipais, podendo estes fazer-se representar.

2. A composição da Comissão Permanente é aprovada na Assembleia, tomando posse no Plenário.

Artigo 56º

(Competências e Deliberações)

1. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Pronunciar-se sobre assuntos que a Câmara Municipal, por motivos de manifesta emergência, coloque à Assembleia, embora sujeitos a ratificação posterior do plenário.
 - c) Pronunciar-se sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
 - d) Recomendar a organização de debates específicos;
 - e) Acompanhar a atividade municipal;
 - f) Exercer qualquer competência que a Assembleia Municipal nela delegar.

Artigo 57º

(Funcionamento)

1. A Comissão Permanente reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa deste ou a solicitação dos membros da Comissão.

informação e estudo e a realização de colóquios ou sessões temáticas no âmbito das grandes atribuições municipais.
2. Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Comissão Permanente, pelo seu Presidente ou vereador por este designado, quando se mostre necessário.
3. A Comissão Permanente pode emitir recomendações e propor à Assembleia Municipal a realização de missões de
4. Os membros nomeados para a Comissão Permanente, representam tantos votos quantos os membros que compõem o seu Grupo Municipal.
5. A Comissão Permanente funciona estando presente a maioria dos seus membros.
6. No final de cada ano civil, será elaborado um relatório de atividades que o presidente da Assembleia dará conhecimento ao plenário.

Secção II**Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho****Artigo 58.º****(Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões ou grupos de trabalho.
2. As comissões e os grupos de trabalho estudam, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara, os assuntos relacionados com as atribuições próprias da autarquia, privilegiando o estudo das questões estratégicas ou estruturantes para o Município de Castelo Branco, de acordo com as áreas ou com as matérias que forem definidas pelo Plenário da Assembleia Municipal.
3. As Comissões têm a designação de Comissão Especializada da Assembleia Municipal para... e funcionam pelo tempo definido pelo plenário.
4. Os Grupos de Trabalho têm uma duração temporal limitada e visam o estudo de um único assunto.
5. A iniciativa da constituição das comissões ou grupos de trabalho pertence à Assembleia Municipal.
6. A composição de cada comissão especializada é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, considerando a proporcionalidade da representação de cada grupo municipal, após apreciação na Comissão Permanente.
7. A indicação dos membros para as comissões especializadas, bem como a sua substituição, compete aos grupos municipais, dentro dos prazos fixados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
8. A composição dos grupos de trabalho é deliberada pela Assembleia Municipal.
9. A falta de indicação, por parte de qualquer grupo municipal, de elementos para integrarem uma comissão ou grupo de trabalho não impede a constituição de qualquer deles.

Artigo 59º**(Funcionamento das Comissões)**

1. Os trabalhos de cada comissão são conduzidos por um coordenador, coadjuvado por um vice-coordenador, que substitui o primeiro nas suas ausências.
2. As coordenações e vice-coordenações das comissões especializadas são fixadas pela Assembleia Municipal, sendo distribuídas pelos diversos grupos municipais de acordo com a representação proporcional de cada grupo e



- considerando a totalidade daquelas funções. O mesmo princípio se utiliza para os grupos de trabalho.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal empossar as comissões especializadas e/ou os grupos de trabalho e convocar a primeira reunião.
 4. Compete ao coordenador da comissão convocar as demais reuniões da comissão especializada, acautelando que não existe coincidência com as reuniões do Plenário, bem como conduzir os trabalhos da comissão, elaborando as respetivas regras de funcionamento, visando assegurar a plena eficácia dos trabalhos da comissão especializada.
 5. O quórum de funcionamento das comissões especializadas e dos grupos de trabalho é de um terço dos seus membros.
 6. As propostas das comissões especializadas e dos grupos de trabalho devem ser apuradas preferencialmente por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
 7. De todas as reuniões será lavrada ata, onde constem as presenças e ausências e que deve conter o essencial do que se tiver passado na reunião.
 8. As comissões especializadas elaboram os relatórios ou demais documentos e submetem os mesmos ao Plenário, nos prazos fixados pela Assembleia Municipal, sendo objeto de apreciação e deliberação pelo Plenário.
 9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comissões especializadas deverão apresentar anualmente e na última sessão ordinária do ano civil, um relatório das atividades que desenvolveram nesse período.

Artigo 60º

(Convites a terceiros)

1. As comissões especializadas e grupos de trabalho podem solicitar, através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obtenção de elementos necessários aos respetivos trabalhos, bem como o convite de personalidades cuja intervenção seja relevante para a realização dos trabalhos.
2. Os convites a outras pessoas que impliquem encargos financeiros serão apreciados em Comissão Permanente dependem de disponibilidade financeira da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I Direito de Petição

Artigo 61º (Direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Castelo Branco sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. A Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, até ao máximo de 60 dias, devendo remetê-lo à Comissão Permanente, a qual deliberará sobre o seu agendamento, ou não, na Ordem de Trabalhos de uma sessão da Assembleia Municipal.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na "Ordem de Trabalhos" de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º

(Integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento.
2. Compete à Mesa da Assembleia Municipal deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, nos termos da lei

Artigo 63.º

(Vigência e publicitação)

1. O Regimento da Assembleia Municipal de Castelo Branco não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Municipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.
2. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente, iniciar o procedimento de alteração, revisão ou substituição do Regimento, e à Assembleia Municipal decidir da criação do grupo de trabalho para o efeito. O grupo de trabalho deve refletir a representação partidária do Plenário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode qualquer dos grupos municipais ter a iniciativa de propor a alteração, revisão ou substituição do Regimento.
4. O Regimento alterado ou revisto é republicado na íntegra.

Artigo 64.º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado nos sites do município e da assembleia



ANEXO I

Tempos de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia,
nos termos do n.º 4 do Artigo 40.º do Regimento

GRUPOS MUNICIPAIS	TEMPO
PARTIDO SOCIALISTA	22
SEMPRE – MOVIMENTO INDEPENDENTE	18
PSD/CDS-PP/PPM	10
PARTIDO CHEGA	6
MOVIMENTO PARTIDO DA TERRA	4



ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO²³

Data da Reunião: ____ / ____ / ____

Nome: _____ Idade: _____

Local de residência / trabalho: _____

Contacto telefónico: _____ E-mail _____

Assuntos a abordar na intervenção:

Nos termos do disposto no Artigo 79.º do Código Civil e dos nº 3 e nº4 do Artigo 30.º e nº 6º do Artigo 42º do Regimento da Assembleia Municipal de Castelo Branco, declaro expressamente que:

Autorizo

Não autorizo a filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e *online* da minha imagem.

Assinatura do munícipe interveniente: _____

Despacho da Mesa relativamente ao pedido de intervenção na reunião

O Presidente da Assembleia Municipal

² Comunicação antecipada 2 dias úteis antes da Sessão

³ Enviar para assembleiamunicipal@cm-castelobranco.pt

COMISSÃO DE REVISÃO/ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

(Constituição aprovada por unanimidade na reunião de 29 de Novembro de 2021)

- **Jorge Manuel Vieira Neves**
 - (Presidente da Assembleia Municipal)
- **Carlos Simão Martins Mingacho**
 - (1º Secretário da Assembleia Municipal)
- **Celeste Nunes Rodrigues**
 - (2ª Secretária da Assembleia Municipal)
- **Francisco Manuel Pombo Lopes**
 - (Representante do PS)
- **Maria do Carmo Almeida Nunes**
 - (Representante do Sempre-MI)
- **Carlos Manuel Freire Antunes**
 - (Representante do PSD/CDS-PP/PPM)
- **João Filipe Dias Ribeiro**
 - (Representante do Chega)
- **Ernesto Candeias Martins**
 - (Representante do MPT)

LEGISLAÇÃO ASSOCIADA

- Lei 169/99 de 18 de Setembro (na sua atual redação)
 - AUTARQUIAS LOCAIS - COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO
- Lei 75/2013 de 12 de Setembro (na sua atual redação)
 - REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- Dec-Lei 29/S7 de 30 de Junho (na sua atual redação)
 - ESTATUTO DO ELEITO LOCAL
- Dec-Lei 4/15 de 07 de Janeiro
 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
- Lei 27/96 de 01 de Agosto
 - LEI DA TUTELA ADMINISTRATIVA



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO